

Tipo

Pedido de esclarecimento

Nº do esclarecimento e impugnação

0001

## Dados pessoais solicitante

Tipo pessoa:  
**Pessoa jurídica**

CNPJ:  
85.240.869/0001-66

E-mail:  
governo@ilhaservice.com.br

Nome:  
**ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA**

Representante do fornecedor:  
**ALCIDES DE BRIDA NETO**

Telefone:  
-

## Solicitação

Mensagem  
Segue anexo

Arquivo

18/02/2025,  
20:53:00  
**0.2 MB**  
PEDIDO\_DE\_...

## Resposta da administração

Resposta

Prezado(a), segue, em arquivo anexo, resposta da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações, da Unidade Gestora de Contratação (Diretoria de Análises e Tecnologia de Inteligência) e da Diretoria de Administração Financeira ao pedido de esclarecimento apresentado.

Arquivo de resposta

24/02/2025,  
14:57:55  
**0.6 MB**  
resposta\_ped\_...

Autor da resposta:

LIZIANE DE SOUZA TRINDADE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**RESPOSTA DA DIRETORIA DE ANÁLISES E TECNOLOGIA DE INTELIGÊNCIA (QUESTIONAMENTOS 1 A 25), DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA (QUESTIONAMENTOS 26 E 27) AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 0001 APRESENTADO PELA EMPRESA ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**

**QUESTIONAMENTO 1:** Existe contrato semelhante vigente ou recém-encerrado?

**RESPOSTA:** Sim.

**QUESTIONAMENTO 2:** Se sim, qual o número do contrato?

**RESPOSTA:** CT. PGJ nº. 196/2019; CT. PGJ nº. 213/2020

**QUESTIONAMENTO 3:** Se sim, com qual empresa? Respectivamente:

**RESPOSTA:** BHS Kriptos Soluções de Negócios LTDA; TO Brasil

**QUESTIONAMENTO 4:** Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

Respectivamente:

**RESPOSTA:** BHS Kriptos Soluções de Negócios LTDA - R\$1.395.600,00  
TO Brasil – R\$1.111.970,87

**QUESTIONAMENTO 5:** Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

**RESPOSTA:** Fim de vigência das avenças.

**QUESTIONAMENTO 6:** Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

**RESPOSTA:** Não.

**QUESTIONAMENTO 7:** Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**RESPOSTA:** Serviço sob demanda, portanto, com número sazonal de profissionais alocados pela contratada.

**QUESTIONAMENTO 8:** Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

**RESPOSTA:** Não se aplica.

**QUESTIONAMENTO 9:** Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?

**RESPOSTA:** Não se aplica.

**QUESTIONAMENTO 10:** Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

**RESPOSTA:** Não se aplica.

**QUESTIONAMENTO 11:** As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Não se aplica.

**QUESTIONAMENTO 12:** As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Não se aplica.

**QUESTIONAMENTO 13:** Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

**RESPOSTA:** Não se aplica.

**QUESTIONAMENTO 14:** Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

**RESPOSTA:** Não se aplica, só há um perfil profissional.

**QUESTIONAMENTO 15:** Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

**RESPOSTA:** Não se aplica.

**QUESTIONAMENTO 16:** O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Não se aplica.

**QUESTIONAMENTO 17:** Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (USTs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

**RESPOSTA:** O volume de UST's está definido no Termo de Referência / Edital em tela.

**QUESTIONAMENTO 18:** Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

**RESPOSTA:** Não se aplica.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**QUESTIONAMENTO 19:** Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

**RESPOSTA:** Não se aplica

**QUESTIONAMENTO 20:** Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

**RESPOSTA:** Março/2025.

**QUESTIONAMENTO 21:** Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** A métrica e os requisitos mínimos exigidos para os Atestados de Capacidade Técnica exigidos estão claramente definidos no item 9.2 do Termo de Referência, parte integrante do Edital em tela.

**QUESTIONAMENTO 22:** Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

**RESPOSTA:** Sim, para o período de trabalho presencial, nas dependências da CONTRATANTE. Quando autorizado, pela CONTRATANTE, a execução de atividades de forma remota, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela infraestrutura necessária à adequada e total prestação dos serviços.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**QUESTIONAMENTO 23:** A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

**RESPOSTA:** Não se aplica.

**QUESTIONAMENTO 24:** Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

2025: CPRB: 80% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 80\% = 3,6\%$ ) e CPP: 25% da alíquota ( $20\% \times 25\% = 5\%$ );

2026: CPRB: 60% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 60\% = 2,7\%$ ) e CPP: 50% da alíquota ( $20\% \times 50\% = 10\%$ );

2027: CPRB: 40% da alíquota (Exemplo  $4,5\% \times 40\% = 1,8\%$ ) e CPP: 75% da alíquota ( $20\% \times 75\% = 15\%$ );

2028: fim do regime de transição (CPRB = 0% e CPP = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei.

[1] Está correto nosso entendimento?

**RESPOSTA:** Não se aplica.

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

**RESPOSTA:** Conforme descrito no Edital, anexo II.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[3] Se deve ser considerado apenas o período de quando forem apresentadas as propostas e as alterações futuras devem seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro.

**RESPOSTA:** Não se aplica.

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal.

**RESPOSTA:** Não se aplica.

**QUESTIONAMENTO 25:** O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

**RESPOSTA:** Não se aplica.

**QUESTIONAMENTO 26:** Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

**RESPOSTA:** - Considerando que os serviços licitados estão enquadrados no item 1.00 do Anexo Único da Lei Complementar 116/03, nos termos do art. 3º, o ISSQN tem como local de incidência a sede do estabelecimento do prestador e nestes termos,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

considerando o destaque do imposto nos documentos fiscais encaminhados para pagamento, a saber, fica o prestador responsável pelo ônus do seu recolhimento;

**QUESTIONAMENTO 27:** Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se: Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional?

Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utilizar-se do enquadramento deste regime, **devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e**, então, exigida a comunicação





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

**RESPOSTA:** A princípio, a colocação de mão-de-obra residente ou cessão de mão-de-obra é fator que imputa a empresa realizadora dos serviços, o desenquadramento do regime do Simples Nacional, conforme disposto no art. 17, XII da Lei Complementar 123/03:

*"Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte: XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra".*

Nestes termos, prosseguindo com os esclarecimentos, não é vedado ou impedido empresas optantes do Simples Nacional na participação em certames licitatórios, contudo cabe avaliar junto a seu setor comercial e contábil as implicações fiscais legais nesse regime simplificado como dispensa da retenção do Imposto de Renda na fonte, alíquotas diferenciadas do ISSQN e retenção da contribuição previdenciária a ver o serviço executado diante da legislação pertinente, uma vez, frisamos, a Legislação veda empresas optantes a executarem serviços mediante cessão de mão-de-obra.

À Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça.

Ref.: Pedido de Esclarecimento do Edital do Pregão Eletrônico n.º 338/2024 - UNIDADE: 1091012 - PROCESSO SEI: Nº 19.16.2156.0073898/2024-84

Senhores(as),

A empresa Ilha Service Tecnologia e Serviços LTDA, inscrito no CNPJ n.º 85.240.869/0001-66, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 16 - Kobrasol, município de São José, Estado de Santa Catarina, por intermédio do seu representante legal, Sr. Alcides, de Brida Neto, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 1754012 /SC, inscrito no CPF n.º 636.392.709-91, vem, respeitosamente, perante essa Comissão, apresentar o presente PEDIDO DE ESCLARECIMENTO em relação ao referido edital, nos termos a seguir expostos:

### **PEIDOS**

1. Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?
2. Se sim, qual o número do contrato?
3. Se sim, com qual empresa?
4. Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?
5. Qual o motivo da finalização do contrato anterior?
6. Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?
7. Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?
8. Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?
9. Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?
10. Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?
11. As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?
12. As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?
13. Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

14. Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

15. Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

16. O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

17. Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (USTs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

18. Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

19. Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc) para suporte neste novo contrato da contratante?

20. Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

21. Entendemos que, para Atestados de Capacidade Técnica apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

22. Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

23. A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

24. Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

- **2025:** CPRB: 80% da alíquota (Exemplo 4,5% x 80% = 3,6%) e CPP: 25% da alíquota (20% x 25% = 5%);
- **2026:** CPRB: 60% da alíquota (Exemplo 4,5% x 60% = 2,7%) e CPP: 50% da alíquota (20% x 50% = 10%);

- **2027:** CPRB: 40% da alíquota (Exemplo 4,5% x 40% = 1,8%) e CPP: 75% da alíquota (20% x 75% = 15%);
- **2028:** fim do regime de transição (CPRB = 0% e CPP = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei.

[1] Está correto nosso entendimento?

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

[3] Se deve ser considerado apenas o período de quando forem apresentadas as propostas e as alterações futuras devem seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro.

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal.

25. O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

26. Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

27. Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de

obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.

2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:

Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

São José/SC, 18 de fevereiro de 2025.



Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda.  
Alcides De Brida Neto  
Diretor